PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Estado de São Paulo
* * *

14 de novembro de 2.017

Projeto de Lei nº 165/2017

Projeto de Lei nº _____

Of.GAB.nº 854
Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência para apreciação dos Senhores Vereadores o incluso Projeto de Lei que institui o Fórum Municipal de Educação (FME) do Município de São João da Boa Vista – SP e dá outras providências.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOAO
PROTOCOLO DE ENTRADA
Sequência: 525 / 2017 Data/Hora: 14/11/2017 15:01
Descrição:
PROJ. LEI EXECUTIVO
OF.GAB. Nº 854 PROJETO DE LEI

Exmo. Sr. Vereador
GÉRSON ARAÚJO PINTO
Presidente da Câmara Municipal
N E S T A.

PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Estado de São Paulo
* * *

PROJETO DE LEI

"Institui o Fórum Municipal de Educação (FME) do Município de São João da Boa Vista – SP e dá outras providências"

Art. 1º - Fica instituído o Fórum Municipal de Educação (FME) do Município de São João da Boa Vista, de caráter permanente, com composição e atribuições definidas nesta lei, sem prejuízo de outras que forem atribuídas em seu regimento interno.

Art. 2º - O Fórum Municipal de Educação (FME) será composto por membros titulares e membros suplentes:

I- 2 (dois) representantes da Diretoria Regional de Ensino;
II- 2 (dois) representantes do Departamento de Educação;
III- 2 (dois) representantes das Escolas Privadas;
IV- 2 (dois) representantes da Educação Profissional;
V- 2 (dois) representantes da Educação Superior;
VI- 2 (dois) representantes do Conselho Municipal de Educação;
VII- 2 (dois) representantes da Comunidade Escolar;
VIII- 2 (dois) representantes da Sociedade Civil;
IX- 2 (dois) representantes do FUNDEB.

§ 1º - Cada um dos segmentos relacionados no "caput" deste artigo deverá indicar um membro titular e um membro suplente.

§ 2º - Os membros do Fórum Municipal de Educação (FME) serão nomeados pelo Poder Executivo, após indicação dos respectivos segmentos a que pertencem, podendo ser substituídos a qualquer tempo, por meio de ofício encaminhado ao Departamento de Educação.

§ 3º - Os membros titulares do Fórum Municipal de Educação e os respectivos suplentes, exercerão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução pelo mesmo segmento.

§ 4º - Os suplentes substituirão os membros titulares do Fórum nas suas ausências e afastamentos temporários; no caso de vacância de membro titular, a instituição de origem daquele participante fará nova indicação para o restante do mandato.

Art. 3° - Ficam estabelecidas as atribuições do Fórum Municipal de Educação (FME):

I - elaborar seu regimento interno;

II - convocar, planejar e coordenar a Conferência Municipal de Educação, bem como divulgar as suas considerações;

III - promover a discussão sobre a política educacional do território municipal;

IV - acompanhar e avaliar o processo de implementação das conferências municipais de educação;

V - zelar para que as conferências de educação do município estejam articuladas às Conferências Estadual e Nacional de Educação;

VI - planejar e organizar espaços de debates sobre a política municipal de educação;

VII - acompanhar, junto a Câmara Municipal de Vereadores, a tramitação de projetos legislativos relativos à política municipal de educação;

VIII - acompanhar o cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação.

IX - emitir considerações a partir das análises realizadas na Conferência Municipal de Educação e encaminhar para a Comissão de elaboração, acompanhamento e elaboração do Plano Municipal de Educação, bem como para o Conselho Municipal de Educação.

Art. 4° - O FME e as conferências municipais de educação estarão administrativamente vinculados ao Departamento Municipal de Educação, e receberão o suporte técnico e administrativo para garantir seu funcionamento.

Art. 5° - A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 6° - O Fórum Municipal de Educação (FME) reunir-se-á, no mínimo semestralmente em sessões ordinárias, e sempre que necessário em sessões extraordinárias, mediante convocação do coordenador do FME, que será escolhido pelos membros nomeados conforme Art. 2° desta lei.

Art. 7° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Estado de São Paulo
* * *

JUSTIFICATIVA

É fundamental o Projeto de Lei para promover a participação nos processos decisórios e na gestão de políticas públicas e, por isso, é tão importante a existência do Fórum para a implementação e execução das metas do Plano Municipal de Educação. Conforme Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação, em seu anexo "Metas e Estratégias", dispôs no item 19.3): "incentivar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios a constituírem Fóruns Permanentes de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, estaduais e distrital bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PNE e dos seus planos de educação" (Estratégia 19.3 da Lei nº 13.005/14).

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quatorze dias do mês de novembro de dois mil e dezessete (14.11.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal